



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU PRIVADO PARA AUXILIAR NO APERFEIÇOAMENTO DO INSTITUTO DE ESTÁGIO.

Considerando que a contratação visa cumprir o estabelecido na Lei 11.788/08, para proporcionar ao estudante o estágio, que é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo para os educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Considerando que o valor previsto para a contratação se enquadra no Art. 75, Inciso II da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o DECRETO n.º 43.373, de 17/01/2023 que dispõe sobre a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional - Seção III - Das Exceções à Elaboração do ETP:

Art. 11. A elaboração do ETP: I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021;

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG (TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023):

“o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

E, considerando ainda, o posicionamento Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário), aduziu que **o ETP poderá ser dispensado** em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

perturbação da ordem, **bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado.**

Baseado e fundamentado nas considerações mencionadas, JUSTIFICA-SE A DISPENSA do ETP - Estudo Técnico Preliminar no processo de contratação de agentes de integração público ou privado para auxiliar no aperfeiçoamento do instituto de estágio, compreendendo: identificar oportunidades de estágio, ajustar as condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes para exercerem atividades como estagiários nos diversos setores da Autarquia para o exercício de 2025.

Aracruz-ES, 17 de dezembro de 2024.

Wamilda Caldeira Silva
Chefe do Setor Administrativo